
Mestrado em HCI
ESEC - IPC
Regulamento de HCI Project II

1

PREÂMBULO

O presente Regulamento organiza a unidade curricular de HCI Project II do Mestrado em HCI – Human-Computer Interaction.

No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional. Deste modo, o segundo ano do curso de Mestrado em HCI está estruturado de forma a efectuar uma dissertação, um trabalho de projeto ou estágio em ambiente profissional real. Qualquer uma destas modalidades está devidamente enquadrada nos pressupostos legais que regulam a atribuição de graus e diplomas no ensino superior em geral e no sistema politécnico em particular.

Em termos legais, enquadram o presente Regulamento:

- D.-L. n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo D.-L. n.º 107/2008 de 25 de Junho (Graus académicos e diplomas do Ensino Superior)
- Despacho n.º 19151/2008 de 17 de Julho, alterado pelo Despacho n.º 7994/2011 de 2 de Junho (Regulamento do Ciclo de Estudos conducente à obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra)

Despacho n.º 11574/2012

REGULAMENTO

ARTIGO 1º - ATRIBUTOS GERAIS A DEMONSTRAR

Qualquer que seja a opção do estudante no que concerne a realização de uma dissertação, de um estágio ou a elaboração de um projecto, a obtenção do grau de Mestre pressupõe que o estudante demonstre:

- 1) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
 - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
 - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação aplicada;
- 2) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- 3) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- 4) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de

2024
CR, 24.4.13
Aprovado
pa
unidade
[Signature]

uma forma clara e sem ambiguidades;

5) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

ARTIGO 2º - DEFINIÇÕES

- 1) **Dissertação:** entende-se por dissertação um estudo de investigação, que deve envolver componentes de carácter teórico e empírico, promovendo a compreensão e a resolução de problemas, a selecção e a recolha criteriosa de informação e bibliografia adequadas e actualizadas, a adopção de metodologias de abordagem apropriadas, a concepção de uma solução para o problema proposto, protótipos evolutivos e análise crítica de resultados obtidos.
- 2) **Estágio:** entende-se por estágio de natureza profissional o trabalho final em ambiente organizacional, visando a aplicação de conhecimentos e competências adquiridas no 1º ano do curso de Mestrado no diagnóstico e/ou na resolução de problemas, evidenciando um contributo relevante para a organização de acolhimento.
- 3) **Projecto:** entende-se por projecto um trabalho primordialmente aplicado e inserido no âmbito das questões abordadas no 1º ano do curso de Mestrado. O trabalho pode centrar-se no diagnóstico de uma situação problemática identificada, no estudo de um problema novo ou na aplicação de métodos e instrumentos de resolução de uma situação problemática já identificada por outrem ou pelo estudante. Este projecto pode ser concretizado em ambiente organizacional. O projecto é por defeito resultante de um trabalho individual, podendo admitir-se que esteja associado a um trabalho colectivo, devendo o Relatório sobre o mesmo evidenciar inequivocamente o contributo individual do estudante para esse trabalho colectivo.

ARTIGO 3º - CONDIÇÕES DE ACESSO

1 - O estudante só poderá realizar a dissertação, o trabalho de projecto ou o estágio de natureza profissional se tiver acumulado pelo menos 54 ECTS.

ARTIGO 4º - FUNCIONAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR DE HCI PROJECT II

1 - A unidade curricular é de natureza individual e cada estudante terá Orientação tutorial, de acordo com o definido no Plano de Estudos publicado no Despacho nº 7246/2012 de 24 de Maio.

2 - As propostas de trabalho a desenvolver em Projecto | Estágio podem ter duas proveniências:

- a) os Docentes que manifestem interesse apresentam à Comissão Coordenadora do Mestrado, adiante CCM, propostas de trabalho de projecto ou de estágio de natureza profissional até ao final do 2º semestre/1º ano.
- b) os estudantes apresentam propostas de sua iniciativa dispondo para tal do prazo máximo de trinta dias após o início do 2º semestre/1º ano. Os estudantes trabalhadores podem ainda propor a organização onde desenvolvem a sua actividade profissional como entidade de acolhimento para Projecto, desde que a entidade acolhedora e o estudante trabalhador demonstrem condições para cumprir o estabelecido no presente Regulamento.

3 - A CCM aprova as propostas finais de Projecto ou Estágio submetidas pelos estudantes até trinta dias após o início do 2º semestre/1º ano.

4 - As propostas de trabalho e respectivos orientadores co-orientadores (se aplicável) são aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.

5 - Os estudantes em mobilidade ERASMUS ou equivalente podem realizar a unidade curricular em organizações estrangeiras mediante acordo prévio de colaboração com a ESEC.

ARTIGO 5º - ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE HCI PROJECT II

1 - A realização do trabalho de projecto ou estágio é orientada por:

- a) Professor, designado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, sob proposta do Coordenador de Curso;
- b) um especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, a quem compete, também, designá-lo, sob proposta do Coordenador de Curso.

2 - Podem ainda orientar ou co-orientar os trabalhos descritos no nº1 professores ou investigadores doutorados doutras instituições bem como especialistas de mérito em área científica que contribuem para o domínio do HCI, nacionais ou estrangeiros, designados pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, sob proposta do Coordenador de Curso..

ARTIGO 6ª - SUPERVISÃO NO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ESTÁGIO | PROJECTO

1 - Caberá à organização acolhedora indicar um Supervisor de Estágio ou Projecto, se aplicável neste último.

2 - O Supervisor deverá ser um especialista de reconhecido mérito e com responsabilidade funcional na área de intervenção.

ARTIGO 7º - DURAÇÃO DO ESTÁGIO

1 - Define-se que os trabalhos de Estágio têm a duração mínima de quatro meses.

ARTIGO 8º - JÚRI

1 - A avaliação da Unidade Curricular de HCI Project II far-se-á a partir da Dissertação ou Trabalho de Projecto ou Relatório de Estágio

2 - O trabalho será apresentado em Provas Públicas e apreciado por um Júri a designar pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, sob proposta do Coordenador de Curso, nos 20 dias seguidos posteriores à sua entrega (versão provisória) no Gabinete de Mestrados, nos termos indicados no Regulamento do IPC referido no Preâmbulo.

3 - O júri é constituído por 3 a 5 membros, incluindo o orientador (e coorientador, quando houver).

4 - Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação/trabalho de projeto/estágio, nomeados de entre (nacionais ou estrangeiros) professores titulares do grau de doutor, ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.

5 - O júri será presidido pelo presidente do Conselho Técnico-Científico que pode delegar esta competência num professor da área científica de Informática, titular do grau de doutor.

ARTIGO 9º - PROVAS PÚBLICAS

1 — O ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio ocorre até 90 dias após a entrega da versão definitiva e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do júri, sendo obrigatória a presença do presidente e do arguente principal.

2 — A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.

3 — A discussão pública não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri.

4 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

5 — As decisões do júri são tomadas por maioria dos seus membros.

6 — Da reunião do júri é lavrada acta, da qual constam, obrigatoriamente, os votos de cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.

7 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

ARTIGO 10º - RESPONSABILIDADES DO ORIENTADOR

1 - Cabe ao Orientador :

- a) validar o plano de trabalhos a desenvolver pelo estudante, acompanhar o estudante na realização da dissertação/projeto/estágio e na elaboração do relatório final
- b) emitir parecer sobre requerimento de prestação de provas públicas
- c) assegurar a articulação com a entidade acolhedora, em particular com o Supervisor designado por esta
- d) colaborar com o co-orientador, se aplicável, em todos os assuntos relacionados com os trabalhos a desenvolver
- e) supervisionar a elaboração do relatório final
- f) zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados
- g) integrar o júri de avaliação da prova pública
- h) conservar o sigilo sobre informações de carácter confidencial ou reservado a que tenha tido acesso através da realização dos trabalhos pelo estudante

ARTIGO 11º - RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

1 - Cabe ao estudante:

- a) cumprir o estipulado no presente regulamento
- b) cumprir na íntegra o plano de actividades aprovado
- c) ser assíduo e pontual, nos termos propostos no plano de actividades
- d) respeitar as regras internas da instituição de acolhimento
- e) não fazer uso de informações e contactos, documentos internos ou estudos que sejam propriedade da instituição acolhedora sem prévio acordo desta
- f) manter o orientador e co-orientador, se aplicável, ao corrente de todas as ocorrências durante a realização da dissertação/projecto/estágio na instituição de acolhimento
- g) elaborar o relatório final em período compatível com a calendarização prevista no art. 9º.

ARTIGO 12º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O presente Regulamento entra em vigor após aprovação no Conselho Técnico-Científico da ESEC, sob proposta do Coordenador do Mestrado.

ARTIGO 16º - ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, aplicando-se à edição de 2013-15.

[Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC de xxxx de 2013]